

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2011
(Do Sr. HOMERO PEREIRA)**

Solicita informações ao Senhor Ministro de Estado da Saúde quanto às análises realizadas para registro e reavaliação de agrotóxicos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, considerando que a resposta aos Requerimentos de Informação nº 452/2011 e nº 453/2011, de minha autoria, foi insatisfatória, requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, encaminhar ao Diretor da ANVISA, requerimento reiterando a solicitação de cópia dos estudos e documentos, que sustentam as afirmações que constam na RESOLUÇÃO ANVISA RDC Nº 10, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008, a saber:

- para o ingrediente ativo **Cyhexatina**, os estudos que demonstram a alta toxicidade aguda e que apresentam suspeita de carcinogenicidade para seres humanos, toxicidade reprodutiva e neurotoxicidade;

- para o ingrediente ativo **Acefato**, os estudos com animais e estudos epidemiológicos que reportam que o produto causa neurotoxicidade, demonstram suspeita de carcinogenicidade para seres humanos e de toxicidade reprodutiva e a necessidade de revisar a Ingestão Diária Aceitável;

- para o ingrediente ativo **Glifosato**, os relatos de casos de intoxicação ocupacional e acidenta e os possíveis efeitos toxicológicos adversos;

- para o ingrediente ativo **Abamectina**, os estudos que apresentam resultados relativos à toxicidade aguda e suspeita de toxicidade reprodutiva dessa substância e de seus metabólitos;

- para o ingrediente ativo **Lactofem**, os estudos realizados que o classificam como Carcinogênico para humanos;
- para o ingrediente ativo **Triclorfom**, os estudos que demonstram neurotoxicidade, potencial carcinogênico e toxicidade reprodutiva;
- para os ingredientes ativos **Parationa Metílica**, os estudos que demonstram a alta toxicidade aguda, neurotoxicidade, suspeita de desregulação endócrina, mutagenicidade e carcinogenicidade;
- para o ingrediente ativo **Metamidofós**, os estudos que demonstram a alta toxicidade aguda e neurotoxicidade;
- para o ingrediente ativo **Fosmete**, os estudos que demonstram neurotoxicidade;
- para o ingrediente ativo **Carbofurano**, os estudos que demonstram alta toxicidade aguda;
- para o ingrediente ativo **Forato**, os estudos que demonstram alta toxicidade aguda e neurotoxicidade;
- para o ingrediente ativo **Endossulfam**, os estudos que demonstram alta toxicidade aguda, suspeita de desregulação endócrina e toxicidade reprodutiva;
- para o ingrediente ativo **Paraquate**, os estudos que demonstram alta toxicidade aguda e toxicidade crônica; e
- para o ingrediente ativo **Tiram** os estudos que demonstram mutagenicidade, toxicidade reprodutiva e suspeita de desregulação endócrina.

Solicito, também, qual a “literatura científica pertinente”, mencionada na referida Resolução, que apresente a “identificação de que estes ingredientes ativos causaram problemas toxicológicos em ensaios com animais de laboratório”.

Solicito, ainda, os “novos estudos experimentais realizados posteriormente à concessão do registro” e os “estudos epidemiológicos que indicam agravos à saúde” (itens 5.3 e 5.4 da Nota Técnica nº 06/2011, em resposta aos Requerimentos de Informação nº 452/2011 e nº 453/2011, de minha autoria).

JUSTIFICAÇÃO

O Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados de nº 453/2011, solicitou à ANVISA, dentre outras informações:

- No processo de reavaliação dos ingredientes ativos cihexatina, acefato, metamidofós, endossulfam, fosmete e triclorfom, quais as metodologias para execução destes testes e estudos; diretrizes de análise para estes testes e estudos e os resultados dos testes e estudos que embasaram a elaboração e as conclusões das notas técnicas, regulamentos técnicos, consultas públicas, resoluções e outras normas publicadas.

Foi solicitado, também, a apresentação de todos os dados dos estudos de toxicologia aportados no registro, do produto original (referência) e produtos registrados posteriormente, de diversos testes e estudos.

Embora tenha respondido outras questões, aquela Agência não encaminhou os estudos solicitados, embora mencionado outros que utilizou no processo de tomada de decisão para proceder à reavaliação dos ingredientes ativos supracitados.

Sala das Sessões, de junho de 2011.

Deputado **HOMERO PEREIRA**